
AO D. PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SETASC-MT

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

OBJETO: Aquisição de 280.000 (duzentos e oitenta mil) cestas básicas e 100.000 (cem mil) cestas – kits especiais de natal.

COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03, estabelecida a rua Lucia Ferreira Vieira, 330, Galpão, Bairro Penha, Itabira/MG, CEP: 35.900-970, neste ato representado por seu sócio, **Sr. Alexandre Dionísio Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º MG-10.418.016, inscrito no CPF sob o nº 012.037.136-73, vem, nos autos do Processo Administrativo, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

fulcro artigo 164 e 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, eis que evitados de equívocos, que culminaram na declaração de vencedor à empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, para que as razões recursais sejam recebidas pelo Pregoeiro para análise e, caso não alterado o resultado final, qual seja, a habilitação e declaração de vencedora da recorrente, seja o processo remetido à Autoridade Superior, para que aprecie o seu mérito, inclusive aplicando-lhe efeito suspensivo.

Nestes termos, pede deferimento,

Itabira, 19 de Julho de 2024

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

I. PRELIMINARMENTE:

I.DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, XVIII, utilizada para deflagrar o pregão em liça, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Em sendo aberto o prazo no dia 17/07/2024, o prazo final para interposição do recurso é 19/07/2024 às 23h59min.

II. DOS FATOS:

Em virtude da decisão proferida pelo Pregoeiro, a Recorrente solicita a inabilitação da empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, considerandoos fatos e argumentos que passará a expor.

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

a) Diligências:

Conforme mencionado, solicitamos que o referido órgão, solicite a empresa declarada vencedora, que comprove autenticidade dos atestados apresentados pela empresa, apresentando as notas fiscais de fornecimento dos referidos atestados, para comprovação de tais fornecimentos.

Solicitamos também que o referido órgão, abra diligências quanto a marca apresentada pela empresa citada, no item:

PACOTE DE CARNE DE CHARQUE DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 500G. UNIDADE	I	VILHETO
--	---	---------

A referida marca, sua fabricante, tem apenas o produto JERKED BEEF e não o produto CHARQUE, conforme solicitado no edital, sendo produtos diferentes, não atendendo dessa forma o solicitado em edital,

“ Os dois produtos são carne seca, ou seja, recebem em seu processo a adição de salmoura e tratamento de secagem ao sol, contudo o charque tradicional é um produto com um teor de umidade menor, o que o torna mais consistente.

O processo de maturação do charque é mais lento e exige uma quantidade de sal maior do que no processo de fabricação do jerked beef. Dessa forma o o jerked beef se torna um produto mais macio e úmido e com um aspecto mais avermelhado, semelhante à carne fresca

O charque por ser um produto de maior maturação ele conserva um aroma pronunciado por outro lado o jerked beef ganhou embalagens modernas e conquistou as Regiões Sul e Sudeste do país. As Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são apreciadores do charque tradicional. Já nas Regiões Sul e Sudeste consomem o jerked beef em maior volume. “

<https://rosarial.com.br/diferenca-entre-charque-jerked-beef/>

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

		DATASHEET				FT - 52
		JERKED BEEF				REVISION: 04
PRODUCT NAME DRIED CURED SALTED BEEF MEAT				CUT FRONT	BRAND VILHETO	
Registration with Ministry of Agriculture SIF/DIPOA sob nº 0006/812						
NET WEIGHT PRODUCT BOX		SHELF LIFE 365 Days	CONSERVATION KEEP IN A DRY AND AIRY PLACE, UP TO A MAXIMUM OF 35°C. AFTER OPENING OR LOSS OF VACUUM IN THE PACKAGING, STORE THE PRODUCT AT A TEMPERATURE OF 7°C FOR UP TO 7 DAYS.	DIRECTIONS FOR USE DESALTED	STAMP FORMAT FAB DD/MM/AA VAL DD/MM/AA LOT M00000	
0,400 KG 15 Kg						
RAW MATERIAL Chilled boneless beef, forequarters.		INGREDIENTS SALT AND PRESERVATIVES NITRITE AND SODIUM NITRATE	PRIMARY PACKAGE COVER: METALLIC POLYESTER. BACKGROUND: RESISTANT TRANSPARENT POLYETHYLENE SEAL WITH THERMAL WELDING. THICKNESS: MIN. 90µm. DIMENSIONS: 160x210MM. WEIGHT: 0.009 KG.	SECONDARY PACKAGING Reinforced cardboard box, resistant to impact and storage conditions. Sealed by arching tape, to guarantee inviolability. Vertical column: minimum 7kgf / cm. Dimensions: 350x195x182mm Weight: 450g	PALLETIZING Store on PBR type pallet, containing maximum of 100 boxes. Maximum stacking of 7 boxes.	
PRODUCT CHARACTERISTICS						
VISUALS		SENSORY		PHYSICO-CHEMICAL		
BRUISE ABSENT	COLOR Characteristic	ODOR Characteristic	MOISTURE MAX. 60%	SALMONELLA ABSENCE IN 25g	STAPHYLOCOCCUS POSITIVE COAGULASE MAX. 10 ³ UFC/g	
CARTILAGE ABSENT			MINERAL WASTE FIXED MAX. 25%			
BONE ABSENT	FLAVOR Characteristic	HEAVY METALS AS= MAX 0,30 mg/kg Cd= MAX 0,05 mg/kg Pb= MAX 0,10 mg/kg	NITRITE AND SODIUM NITRATE MAX. 0,015/100g	ESCHERICHIA COLI MAX. 10 ⁴ UFC/g	WATER ACTIVITY MAX 0,80%	
STAMP INK ABSENT			SALT min. 12%			
STRANGE BODY ABSENT	PACKAGING ABSENT	PH OF PRODUCTS 5,4 ± 6,0	PH OF PRODUCTS 5,4 ± 6,0	ESCHERICHIA COLI MAX. 10 ⁴ UFC/g	WATER ACTIVITY MAX 0,80%	
PACKAGING ABSENT						
NUTRITIONAL INFORMATION			PRODUCTION PROCESS			
Servings per package: approx. 13 portion: 30g (1/4 flat dish)			The raw material is received at a temperature of up to 7°C. Subsequently, the raw material is deboned in a room heated to 16°C and sent to the salting section, which is heated to 20°C, where the meats are injected with brines containing salt, water, nitrate and sodium nitrite. After the injection, the dry salting process begins, where the blankets are placed in piles interspersed with coarse salt, for at least 8 days, making the necessary tumbles for complete curing. Next, the blankets are washed in tanks with running water to remove excess salt, after washing they will be deposited on resting stones for a period of 12 hours, and then placed on clotheslines for drying. After moisture analysis and batch release, the product is cut and packaged in primary vacuum packaging. Subsequently, they are packed in a 15 kg cardboard box and stored on pallets in a dry and airy place until dispatch.			
	100g**	30g	%VD*			
Energy value (kcal)	79,00	39,00	2,00			
Carbohydrates (g)	0,00	0,00	0,00			
Total sugars (g)	0,00	0,00	0,00			
Added sugars (g)	0,00	0,00	0,00			
Proteins (g)	17,00	6,00	12,00			
Total fat (g)	1,20	1,70	3,00			
Saturated fats (g)	0,60	0,80	4,00			
Trans fats (g)	0,00	0,00	0,00			
Dietary fiber (g)	0,00	0,00	0,00			
Sodium (mg)	599,00	2156,00	108,00			
* Percentage of Daily Values provided per serving. ** In ready-to-eat food.			DESALTING PROCESS Remove the product from the packaging and place it in a bowl with water (for every 500 g of product use 2 liters of water). exchange water 6 times with an interval of 2 hours between changes. After the process of desalga the product is ready to be used in the recipe of your choice			
						
						
PREPARED BY: RODRIGO DE BARROS NOGUEIRA CRMV-SP-21.919			VERIFIED BY: LEANDRO PEREIRA BATISTA		APPROVED BY: RODRIGO DE BARROS NOGUEIRA	
Vilho Alimentos Ind. e Com. Ltda. – CNPJ 10.361.097/0001-11 - Rua Calif Mohamed Rahal, 236 – Vila São Silvestre - Barueri – SP						

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Solicitamos também que a referida administração, abra diligência quanto ao item abaixo, se tratando que o item SABONETE da marca VIDA, não atende as descrições:

12	SABONETE EM BARRA - 84 G	UNIDADE	3	VIDA
----	-----------------------------	---------	---	------



O respectivo edital, solicita o produto de 84gr, tendo como marcas REXONA, dentre outras no mercado, no qual atende as descrições do edital e as legislações vigentes em nosso país.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficarão subordinados aos termos do que está lá disposto, tanto no que diz respeito ao procedimento a ser seguido quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao futuro contrato a ser firmado.

A propósito, Marçal Justen Filho leciona que:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula aos seus termos.

(...) Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia”.

No que tange o interesse público, pondera-se que este, é carregado de alguma subjetividade, a doutrina oferece alguns indicativos de sua existência. Diógenes Gasparini, assim disciplina¹:

Resta, assim, saber o que é interesse público. Esse é o que se refere a toda a sociedade. É o interesse do todo social, da comunidade considerada por inteiro. (...) É fácil de ver, portanto, que não se caracteriza como de interesse público o relativo a certo grupo de pessoas, a uma família, a uma sociedade civil, mercantil ou industrial, a um sindicato. Estes podem ter, como comumente têm, um interesse expressivo que, no entanto, não chega a ser interesse público, dado não ter pertinência com toda a sociedade.

Hely Lopes Meirelles², a seu tempo, tem a expressão “interesse público” como vinculada a “supremacia do interesse público”:

O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral.

Celso Antônio Bandeira de Mello³, ao enfrentar o tema interesse público, ensina:

[...] a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade. É em nome do interesse público – corpo social – que tem de agir, fazendo-se na conformidade da *intentio legis*. Portanto, exerce “função”, instituto – como visto – que se traduz na ideia de indeclinável atrelamento a um fim preestabelecido e que deve ser atendido para o benefício de um terceiro. É situação oposta à da autonomia da vontade típica do Direito Privado. De regra, neste último alguém busca, em proveito próprio, os interesses que lhe apeteçam, fazendo-o, pois, com plena liberdade, contanto que não viole alguma lei. Onde há função, pelo contrário, não há autonomia de vontade, nem liberdade em que se expressa, nem a autodeterminação da finalidade a ser buscada, nem a procura de interesses próprios, pessoais. Há adscrição a uma finalidade previamente estabelecida, e, no caso da função pública, **há submissão da vontade ao escopo pretraçado na Constituição ou na lei e há o dever de bem curar um interesse alheio, que, no caso, é o interesse público; vale dizer, da coletividade como um todo, e não a entidade governamental.** [...] (Grifou-se).

É sempre bom lembrar que, todas as ações praticadas pela Administração Pública, precisam perseguir o interesse público, que deve estar atrelado aos princípios primordiais descritos no art. 37⁴, caput da Constituição Federal.

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Em sendo assim, deverá o Pregoeiro desclassificar a referida empresa e convocar o próximo licitante melhor colocado na fase de lance, sopesando o interesse público, uma vez que o objeto está atrelado a entrega para a população carente.

b) Exequibilidade:

É muito preocupante a referida administração, não solicitar a empresa declarada vencedora, que a mesma comprova a exequibilidade de sua proposta. Sendo assim, se tratando de um processo de aquisição de cestas básicas, para evitar transtornos e possíveis pedidos de reequilíbrio financeiro para fornecimento de tal objeto, seria de extrema objetividade a administração pública solicitar a comprovação de exequibilidade financeira pela empresa classificada em primeiro lugar, apresentando notas fiscais de compras e outros documentos pertinentes, abordando os pontos abaixo:

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

-
1. **Identificação dos Custos:** A proposta apresenta apenas o "Custo Estimado" e o "Valor de Custo do Produto", sem descrever detalhadamente os custos diretos e indiretos envolvidos na aquisição das cestas de Natal. A ausência de detalhamento compromete a transparência do processo licitatório.
 2. **Orçamento Detalhado:** Não foi fornecido um orçamento detalhado que inclua os preços unitários e a quantidade necessária de cestas de Natal. Isso dificulta a avaliação da consistência dos valores apresentados.
 3. **Impostos e Taxas:** Não há informações sobre os impostos que incidem sobre a compra das cestas ou taxas de licitação. Isso impossibilita a análise adequada dos custos totais.
 4. **Margem de Lucro ou Taxa de Mark-up:** Não foi especificada a margem de lucro desejada ou a taxa de mark-up, caso aplicável. Isso torna a proposta incompleta em termos de composição de custos.
 5. **Exequibilidade da Proposta:** A ausência de informações detalhadas sobre custos e a falta de comprovação da exequibilidade tornam a proposta inadequada para avaliação. Não é possível determinar se o valor total proposto é viável em relação ao orçamento disponível.

A Lei de Licitações, em seu art. 59, inciso III e IV, Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Dessa forma, pode essa administração, na figura da Pregoeiro, revisar os atos administrativos praticados, na forma da Súmula 473³ do STF, anulando aqueles eivados de ilegalidade, retornando o processo para a fase anterior, solicitando a apresentação de comprovação de exequibilidade financeira da proposta de preço apresentada pela empresa citada acima.

Sendo assim, pode a essa administração, na figura da Pregoeira,

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

revisar os atos administrativos praticados, na forma da Súmula 473³ do STF, anulando aqueles eivados de ilegalidade, retornando o processo para a fase anterior, solicitando comprovações de exequibilidade, mediante apresentação de planilha detalhada de custos e notas fiscais que possam realmente comprovar tais fatos.

II.DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) Sejam aceitas as presentes razões, para que a D. Pregoeira, firme na Súmula 473 do STF, reveja o ato administrativo que habilitou a referida empresa acima, para anulá-lo,

b) Seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso;

c) Seja revista a habilitação e consequentemente, a declaração de vencedor das empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, dada a não comprovação de exequibilidade de sua proposta financeira, autenticidade dos atestados de capacidade técnica mediante apresentação de notas fiscais e documentos pertinentes para tais comprovações, marcas em desconformidade com o edital, apresentados pela referida empresa, ferindo os princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e economicidade;

d) Na hipótese de não ser acatado o pedido, o que se apenas argumenta, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à Autoridade Hierarquicamente Superior, para fins de direito e respeitando a Lei 14.133/2021, atribuindo-se ao presente recurso o efeito suspensivo;

e) Pede, por fim, seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público sobre a decisão a ser tomada, dada a ilegalidade perpetrada por esse órgão, acaso a mantida a decisão, sem prejuízo do ingresso na via judicial, por parte dessa recorrente, por ter tido seu direito líquido e certo, cerceado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Itabira, 19 de Julho de 2024.

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA.

Alexandre Dionísio Vieira

RG nº MG-19.418.016

CPF nº 012.037.136-73

COMERCIAL CARIACICA
MULTIMODAL LTDA

Rua Lúcia Ferreira Vieira, Nº 500 (Gelpão)

Bairro Penha - CEP: 33000-970

Email: cariacicalcibaccas@gmail.com

¹ Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 14. ² Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 95. ³ Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 89. ⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]